



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 966/80

Autoriza permuta de terrenos e revoga Lei nº 918/78.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a permutar com o Sr. Marcos Antônio Soares Teixeira, CPF/MF Nº 134.696.256-68, os seguintes imóveis:

- a)- O Município receberá na permuta uma área com 10.000 (dez mil) metros quadrados, situada em Vargem Alegre e ainda outra gleba com 5.480 (cinco mil, quatrocentos e oitenta) metros quadrados, situada no Campinho, ambas na zona urbana da Cidade, com todas as benfeitorias existentes, no valor de Cr\$2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros);
- b)- O Sr. Marcos Antônio Soares Teixeira receberá os lotes 01 (um) a 16 (dezesseis), da quadra 07 (sete) do Bairro Novo Campinho, nesta Cidade, conforme planta aprovada em 21-10-76, com área total de 19.350 (dezenove mil, quinhentos e cinquenta) metros quadrados, havidos por doação feita em 22/07/77 pela IMOPLE - IMOBILIÁRIA PEDRO LEOPOLDO LTDA., no valor de Cr\$2.925.000,00 (dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil cruzeiros).

Artº 2º)- Fica revogada a Lei nº 918/78 de 13 de novembro de 1.978.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

25 de novembro de 1.980.


Helio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal